



Ajudas de custo e subsídios de refeição e de transporte / 2011



Valores fixados para os trabalhadores em funções públicas (agentes e funcionários públicos) pela **Portaria 1553-D/2008**, de 31 de Dezembro, depois da redução, nas ajudas de custo (15% a 20%) e nos subsídios de transporte (10%), efectuada pelo **Decreto-Lei 137/2010**, de 28 de Dezembro, em vigor desde 29.12.2010, e que servem de referência para efeito de definição dos limites máximos de isenção ou não sujeição em sede de IRS e de segurança social.

Subsídios de Refeição e de Viagem / 2011 <i>(Portaria 1553-D/2008, de 31/12, após Decreto-Lei 137/2010, de 28/12)</i>	
Abonos	Valor limite para efeitos de isenção ou não sujeição a IRS e taxa social única (€)
- subsídio de refeição pago em dinheiro (€4,27)	6,41
- subsídio de refeição pago em senhas ou vales de refeição	7,26
- transporte: (por km)	
- em automóvel próprio	0,36
- em veículos adstritos a carreiras de serviço público	0,11
- em automóvel de aluguer:	0,34
- 1 trabalhador em funções públicas	0,14
- 2 trabalhadores... (para cada)	0,11
- 3 ou mais trabalhadores... (para cada)	0,14
- em veículo motorizado não automóvel (1)	

(1) De acordo com a Circular da DGCI nº 19/93, de 20/8

Ajudas de custo / 2011 <i>(Portaria 1553-D/2008, de 31/12, após Decreto-Lei 137/2010, de 28/12)</i> <i>(entre parêntesis, os valores que vigoraram até 28.12.2010)</i>		
Cargo ou vencimento	deslocações no Continente e Regiões Autónomas	deslocações ao e no estrangeiro
- Membros do Governo	€ 69,19 (€69,19)	€ 133,66 (€167,07)
- Trabalhadores em funções públicas:		
- Com vencimento superior ao nível 18	€ 50,20 (€62,75)	€ 119,13 (€148,91)
- Com vencimento entre os níveis 18 e 9	€ 43,39 (€51,05)	€ 111,81 (€131,54)
- Outros	€ 39,83 (€46,86)	€ 95,10 (€111,88)

Nos termos da Circular da DGCI nº 12/91, podem os valores das ajudas de custo fixadas para os membros do Governo servir de referência e ser abonadas, por entidades não públicas, aos colaboradores que exerçam funções e ou auferirem remunerações que não sejam comparáveis ou reportáveis às dos trabalhadores em funções públicas.

Coefficientes a aplicar aos valores das ajudas de custo, consoante as horas de partida e de chegada			
Deslocações diárias	%	Deslocações por dias sucessivos	%
- que abranjam o período entre as 13 e as 14 h	25	Dia de partida: - até às 13 h - das 13 às 21 h - após as 21 h	100 75 50
- que abranjam o período entre as 20 e as 21 h	25	Dia de chegada: - até às 13 h - das 13 às 20 h - após as 20 h	0 25 50
- que impliquem dormida	50	Restantes dias	100